

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**CNPJ: 25.064.080/0001-70**

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 0114.2022**  
**PROC. ADM. Nº 0095.2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022**

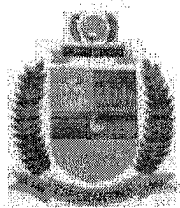
**CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERANTINA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESAR P G AGUIAR VIEIRA PARA FORNECIMENTO DE 01 VEÍCULO 0KM, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERANTINA**, CNPJ Nº 11.440.035/0001-68, com sede na cidade de Esperantina, Estado do Tocantins, endereço na Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo Sr. **ELIEZER DE ALMEIDA FÉLIX**, brasileiro, portador do CPF Nº 823.685.893-68, residente e domiciliado nesta cidade, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado **CONTRATADA**, a empresa P G AGUIAR VIEIRA, CNPJ nº 27.967.465/0001-72, Rodovia BR-316, N 1996, Vila Olímpica, Santa Inês, Maranhão, neste ato representada pelo seu Socio Proprietário Sr. PAULO GUTEMBERG AGUIAR VIEIRA, CPF Nº 043.178.463-90, RG Nº 030214742005 SSP/MA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Pequizeiro, 520, São Cristóvão, São Luiz, Maranhão, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 0095.2022, que originou a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 01 veículo 0km, adaptado para ambulância simples remoção de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

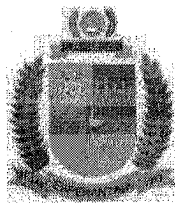
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unitário	TOTAL (R\$)
1	MARCA/ANO-MODELO   Fiat / STRADA Endurance 1.4 Flex - 2022/2022 Veículo tipo furgoneta com carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica, 0 km; modelo do ano da contratação ou do ano posterior; adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO; Air-Bag para os ocupantes da cabine; Freio com ABS nas 4 rodas;	UN	1,00	167.000,00	167.000,00



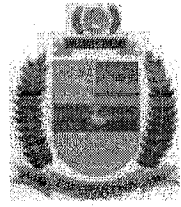
**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**CNPJ: 25.064.080/0001-70**

<p>Motor Dianteiro de 1.4L, 04 cilindros em linha, bicomustível (flex) gasolina ou gasolina e/ou álcool misturados em qualquer proporção (flex), potência de 88cv;</p> <p>Direção hidráulica;</p> <p>Tração dianteira 4x2;</p> <p>Câmbio manual de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré;</p> <p>Tanque de Combustível com capacidade para até 55 Litros;</p> <p>Freios ABS com EBD e Suspensão independente;</p> <p>Airbag duplo frontal (motorista e passageiro);</p> <p>Ar condicionado;</p> <p>Volante com regulagem de altura;</p> <p>Computador de bordo.</p> <p>Cabine/Carroceria - adaptações:</p> <p>Portas em chapa, com revestimento interno em poliestireno, com fechos interno e externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento;</p> <p>Altura interna do veículo deve ser original de fábrica;</p> <p>Pneu estepe não acondicionado no Salão de Atendimento;</p> <p>Sistema Elétrico original do veículo, com montagem de Bateria de no mín 60Ah do tipo sem manutenção, 12 volts - dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer com a viatura em</p>				
---	--	--	--	--



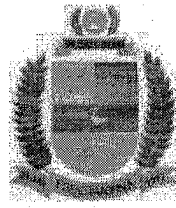
**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**CNPJ: 25.064.080/0001-70**

<p>movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores;</p> <p>Iluminação: Natural e Artificial;</p> <p>Sinalizador Frontal principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único e lente inteiriça ou múltiplas lentes, com comprimento mín de 1.000mm e máx de 1.300mm, largura mín de 250mm e máx de 500mm e altura mín de 55mm e máx de 110mm, instalada no teto da cabine do veículo - Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, para o Sinalizador Luminoso Frontal principal;</p> <p>Sinalização Acústica com Amplificador de Potência mín de 100W RMS@13,8Vcc, mín de 3 tons distintos;</p> <p>Sistema de Megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mín 100dB@13,8Vcc - Laudo que comprova o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos Sistmas de Sirenes eletrônicas com um único auto-falante;</p> <p>Sistema portátil de oxigênio completo mín 3 Litros; Cabine com o Sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para Ar Condicionado, Ventilação, Aquecedor e Desembaçador;</p>				
--	--	--	--	--



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**CNPJ: 25.064.080/0001-70**

<p>Compartimento do Paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um Sistema de Ar Condicionado e Ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14.561;</p> <p>Ventilador Oscilante no teto;</p> <p>Capacidade térmica do Sistema de Ar Condicionado do Compartimento traseiro é de no mín 15.000Btus;</p> <p>Maca Retrátil, em duralumínio com no mín 1.800mm de comprimento, provida de Sistema de elevação do tronco do paciente de mín 45° graus e suportar peso mín de 100kg - com Colchonete - com Autorização de Funcionamento de Empresa do Fabricante e Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA - Garantia de 24 meses - Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório devidamente credenciado;</p> <p>Móveis e Equipamentos são distribuídos no Salão de Atendimento e prevêem o dimensionamento do espaço interno, visando posicionar de forma acessível e prática, a Maca, Bancos, Equipamentos e Aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas;</p> <p>Paredes internas, Piso e a Divisória são em (PRFV) Plástico Reforçado com Fibra de Vidro, laminadas ou Acrilonitrila Butadieno Estireno auto-estinguível, ambos com espessura mín de 3mm, moldados</p>					
--	--	--	--	--	--

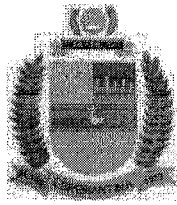


**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**CNPJ: 25.064.080/0001-70**

	<p>conforme geometria do veículo, com a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática;</p> <p>01 (um) Suporte para soro e plasma;</p> <p>01 (um) Pega-mão ou Balaústres vertical, junto a porta traseira esquerda para auxiliar no embarque com acabamento na cor amarela;</p> <p>Armário Superior para objetos na lateral direita, acima da Maca, em ABS auto-estinguível ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar);</p> <p>Vinil Adesivo para grafismo do veículo, composto por CRUZES e palavra AMBULÂNCIA no capô, vidros laterais e traseiros; e as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde.</p> <p>Possui todos os Equipamentos e Acessórios e Equipamentos de segurança não especificados e exigidos pela Legislação em vigor - CBT (Código de Trânsito Brasileiro), normas ABNT, NBR, CONTRAN/DENATRAN/DETRAN e CONAMA, bem como, atende às exigências do PROCONVE - Programa de Controle de Poluição do Ar e aos aspectos relacionados à Iluminação, Sinalização e Segurança.</p>				
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 167.000,00</b>	

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO** - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**CNPJ: 25.064.080/0001-70**

II - Proposta, documentos anexos e lances verbais, firmados pela CONTRATADA na presente licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do presente Contrato será de 13/07/2022 à 31/12/2022, ou até a entrega total do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO** - O fornecimento dos produtos ou a prestação dos serviços, será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Esperantina, em 01 (uma) via e conter no anverso carimbo e assinatura do servidor autorizado, contendo as informações indicadas no Termo de Referência Anexo I do Edital, conforme abaixo:

- a) Cliente: Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Quantidade: (informar a quantidade dos produtos ou serviços);
- c) Valor: (informar o valor referente aos produtos ou serviços);
- d) Data: (informar a data do fornecimento dos produtos ou serviços);
- e) Testemunha: (assinatura do funcionário da empresa);
- f) Comprador: (assinatura e carimbo do responsável do setor de compras).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços ocorrerá na sede desta Secretaria Municipal no horário das 08h00min às 18h de segunda a sexta, ou em local indicado por ela.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os produtos ou serviços que não puderem ser executados nos termos do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá informar o local de execução e uma vez informado o local, só poderá haver modificação do mesmo mediante aceitação da CONTRATANTE, e se o novo local de fornecimento estiver nas condições adequadas para o fornecimento dos produtos ou serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A entrega do item deverá ser feita de forma integral de acordo com a necessidade desta Secretaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Requisição de Fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os produtos deverão estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de garantia das marcas oferecidas.

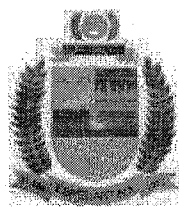
**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO** - O recebimento dos produtos será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Secretaria Municipal de Saúde rejeitará, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Prefeitura Municipal de Esperantina, designado Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**CNPJ: 25.064.080/0001-70**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produtos fornecido, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3o, Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

**CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA** - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO** - Os preços fixados para o fornecimento do objeto deste Contrato, serão fixos e irreeajustáveis.

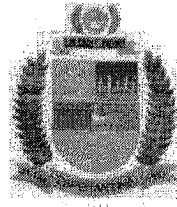
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS** - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

<b>EXERCÍCIO:</b>	2022
<b>PODER:</b>	04.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>ÓRGÃO:</b>	04.09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>UNIDADE:</b>	04.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>CLASF. PROGRAMÁTICA:</b>	10.301.0055.1.006 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA/UNID. MÓVEL DE SAÚDE
<b>NATUREZA DA DESPESA:</b>	4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente
<b>FONTE DO RECURSO:</b>	Convenio 034/2021 da Secretaria de Estado de Saúde - SES/TO



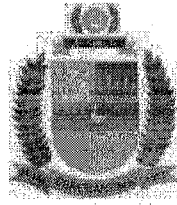
**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**CNPJ: 25.064.080/0001-70**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2022.

- a) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com serviços, alimentação, equipamento, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias o perfeito fornecimento dos produtos;
- c) Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de durante toda a vigência do contrato, para representá-lo sempre que necessário;
- d) Fornecer os produtos nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- g) Informar ao Gestor do Setor de Compras, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;
- j) Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Secretaria Municipal de Saúde;
- l) A contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos;
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2022:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- c) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) Rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com o contrato;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**CNPJ: 25.064.080/0001-70**

- e) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações;
- f) Aplicar as penalidades contratuais quando for o caso;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- h) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

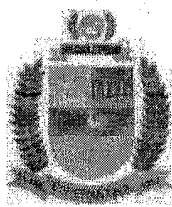
a) Multa de:

- I. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;
- II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas neste Edital serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**CNPJ: 25.064.080/0001-70**

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO** - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

**PAIRÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

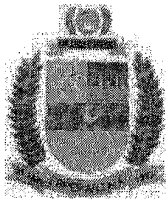
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe e neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS** - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7892/13, alterado pelo Decreto 8.250/14 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO** - Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Augustinópolis - TO. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
CNPJ: 25.064.080/0001-70

Esperantina – TO, 13 de julho de 2022.

ELIEZER DE ALMEIDA FÉLIX  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

P G AGUIAR VIEIRA E CIA  
LTDA:27967465000172

Assinado de forma digital por P G  
AGUIAR VIEIRA E CIA  
Dados: 2022.07.13 16:02:27 -03'00'

PAULO GUTEMBERG AGUIAR VIEIRA  
CPF Nº 043.178.463-90

Testemunha 01

Nome: Lucas Silveira Sousa

CPF: 046.020.571-83

Assinatura: Lucas Silveira Sousa

Testemunha 02

Nome: Flávio Sousa Pereira

CPF: 022.803.582-37

Assinatura: Flávio Sousa Pereira